

TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I do Edital

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros, serviços de borracharia e serviços de higienização e lavagem veicular em estabelecimentos e rede de postos credenciados, a fim de atender aos veículos oficiais da Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de gerenciamento de frota guarda correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e, em consequência, otimiza a execução das atividades do órgão contratante, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, para atender a demanda de serviços.

2.2. Justifica-se, outrossim, a contratação do serviço, em virtude da necessidade de suprir os veículos pertencentes à frota do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB, das condições necessárias ao bom desempenho das funções atribuídas a esta Autarquia. A disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados que atendam em todas as localidades mencionadas neste termo de referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos a outros municípios, caso haja necessidade, com segurança e eficiência.

2.3. Em suma, a contratação visa promover o gerenciamento informatizado dos veículos do DAEB, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis e prestação de serviços nos veículos, bem como a fiscalização financeira e operacional da frota, em caráter contínuo.

2.4. A nova contratação do presente serviço não foi prevista no Plano de Contratação Anual de 2024. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação em questão.

3. DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. As atividades serão realizadas em postos e estabelecimentos credenciados pela contratada, em municípios do estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo I do presente termo e será implementado mediante implantação, operação e acesso a sistema específico, informatizado e integrado de administração de frota, cuja base de operação preferencial por parte do usuário seja a internet.

3.2. O sistema de administração da frota deverá ser integrado a um sistema de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e deverá suportar os itens e serviços descritos a seguir:

- a) Fornecimento de combustíveis: gasolina, diesel comum, diesel S10, óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar, conforme as especificações de cada veículo, assim como possíveis combustíveis substitutos alternativos;
- b) Fornecimento de lubrificantes: complementação de nível ou substituição do óleo do motor e fornecimento e aplicação de graxas conforme a especificação de cada veículo;
- c) Fornecimentos de filtros: substituição de filtros de ar, óleo e combustível conforme a especificações de cada veículo;
- d) Serviço de borracharia: conserto de pneus, com a possibilidade de aquisição de todos os itens necessários à rodagem;
- e) Higienização de veículos: aspiração e lavagem interna, lavagem externa e motor;
- f) Fornecimento de peças para reparos de baixa complexidade conexos aos serviços listados nos itens “a” até “d”;
- g) Fornecimento de mão de obra para os reparos de baixa complexidade listados no item “f”.

O fornecimento desses itens e serviços será feito de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do DAEB, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo II do presente termo. Por se tratar de quantidades estimadas, ao DAEB não se obrigará a consumi-los na totalidade.

3.3. O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PELA EMPRESA COMPREENDE AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- a) Cadastramento de veículos, equipamentos e condutores;
- b) preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- c) fornecimento ao DAEB dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- d) cadastramento de novos postos indicados pelo DAEB com base em suas necessidades logísticas, independentemente dos elencados no anexo I.
- e) treinamento dos condutores e gestores;
- f) fornecimento dos cartões para veículos, equipamentos e cartões não vinculados descritos no item 3.8.1;
- g) fornecimento de senhas para os condutores e gestores;
- h) emissão de relatórios.

3.4. CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E CONDUTORES:

3.4.1. O cadastro de veículos, equipamentos e condutores será feito por servidor do DAEB diretamente no sistema de gestão disponibilizado pela contratada. No mínimo 3 (três) servidores deverão ser habilitados e treinados para realizar essa função, sendo pelo menos 2 (dois) do Setor de Transporte.

3.4.2. As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/l e hodômetro. O sistema também deverá possibilitar o cadastro de outros equipamentos como empilhadeiras e geradores, para esses não será necessário informar placa, chassi, autonomia de rodagem e hodômetro.

3.4.3. Nas informações referentes aos possíveis condutores dos veículos constará o nome, registro funcional e unidade de lotação.

3.5. DEFINIÇÃO DA LOGÍSTICA DA REDE DE POSTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

3.5.1. A empresa deverá apresentar uma rede de postos e prestadores de serviços capazes de suprir as necessidades da frota existente no DAEB e os veículos que venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato.

3.5.2. O posto ou prestador de serviços credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado após a aplicação da sanção;

3.5.3. A empresa deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) por problemas de qualidade do combustível fornecido, divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o DAEB e substituí-lo em até 15 dias.

3.5.4. É vedada a contratada a exclusividade de credenciamento de postos pertencentes a uma única distribuidora de combustíveis.

3.5.5. O Controle e gestão de consumo e custos ficará a cargo do fiscal do contrato, devendo a Contratada garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

3.5.6. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

3.6. PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS:

3.6.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa, os quais deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus à contratante. A contratada poderá disponibilizar aplicativo de aparelho celular para operação do sistema, no entanto, tal aplicativo só poderá ser instalado e habilitado em aparelhos autorizados pelo fiscal do contrato e seu uso não dispensa o fornecimento dos cartões definidos no item 3.8.1;

3.6.2. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos (se necessários) e os cartões fornecidos pela empresa deverão ser capazes de efetuar o registro informatizado dos dados de abastecimento ou serviço utilizado e estarem disponíveis para consulta, preferencialmente via internet, propiciando informações da data e hora da operação, além de possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, em função das características dos veículos;

3.6.3. O sistema deverá possibilitar o cancelamento imediato dos cartões, sem a necessidade de contato com representante da contratada, em caso de perda, extravio, roubo ou furto e demais situações administrativas.

3.6.4. A contratada deverá apresentar solução para registro manual das operações, no caso de viagens para outros estados ou mesmo em cidades que não possuam postos ou prestadores de serviços por ela credenciados;

3.6.5. A rede de pontos de abastecimento apresentada pela contratada deverá praticar preço no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e lubrificantes e o preço médio praticado no município, com base na Tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros Órgãos Oficiais.

3.6.6. O sistema deve permitir identificar a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, maior concentração de veículos, possibilitando dessa forma que o gestor da frota da base das unidades opte pelo de menor valor.

3.6.7. O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada visando obter redução do preço da bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa

3.6.8. A Informatização dos controles alimentará o sistema integrado de gestão de frota através do lançamento automático dos dados das operações, possibilitando a geração e emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais a qualquer tempo, os quais permitirão controle total dos gastos, consumo, dentre outras informações possíveis sobre a frota de veículos do DAEB.

3.6.9. Os dados, provenientes do sistema, deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme solicitação da Autarquia.

3.6.10. O Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento a cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.6.11. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá possuir procedimento contingencial, através de serviços de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento ou prestação do serviço, a ser transcrita para formulário da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contrato 24h (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.

3.6.12. A empresa deverá disponibilizar número de atendimento telefônico.

3.7. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES:

3.7.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o DAEB, programa de capacitação para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

3.8. FORNECIMENTO DOS CARTÕES PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COMO GERADORES;

3.8.1. O sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão para cada veículo da frota e equipamentos, além de 05 (cinco) cartões não vinculados, aptos a utilização de todos os serviços, os quais permanecerão em poder do gestor do contrato. O prazo para entrega dos cartões é de 10 (dez) dias corridos a partir do cadastro feito de acordo com o item 3.4.1, sendo que os 05 (cinco) cartões não vinculados mencionados no mesmo item devem ser entregues junto com o cartão do primeiro veículo cadastrado.

3.8.2. A distribuição dos cartões será gratuita, inclusive no caso de emissão de 2^a via, em razão de necessidade técnica ou desgaste do material.

3.8.3. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade e/ou apresentem defeitos que impeçam a sua utilização em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem qualquer ônus adicional.

3.9. FORNECIMENTO DE SENHAS PARA OS CONDUTORES.

3.9.1. Cada condutor receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos ou prestadores de serviços credenciados pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

3.10. EMISSÃO DE RELATÓRIOS

3.10.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto ou prestador de serviço com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo e placa;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro do veículo;
- e) Tipo de combustível ou serviço utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Quantidade de litros de combustível;
- h) Valor unitário e total da operação.

3.10.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, combustível adquirido, serviço utilizado, quantidade de litros, valor unitário e total em reais R\$.
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Volume de gastos realizados por tipo de combustível e de serviço;
- h) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- i) Despesas realizadas.

3.10.3. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do DAEB e deverão ser expedidos em até 24 horas após requerimento.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Essa implantação inclui a disponibilização de softwares e equipamentos periféricos necessários a operação.

4.2. A empresa deverá designar preposto para representá-la na execução do contrato, no período de implantação do sistema, a presença de funcionário da contratada nas dependências do DAEB poderá se fazer necessária eventualmente.

4.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da Autarquia, deverá ser efetivado pela empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação.

4.4. Eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao DAEB, via sistema.

4.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser automática, quando do retorno dos veículos à base do DAEB.

4.6. As cotas mensais de consumo de cada cartão magnético serão definidas pela Gerencia de Máquinas e Veículos, podendo ser solicitadas cotas extras quando necessário. As cotas mensais deverão ser creditadas no primeiro dia útil após aquele da data da fatura mensal e as cotas extras deverão ser creditadas imediatamente após a sua solicitação. A Unidade Gestora, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos

créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los de forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

4.7. Caso algum dos postos credenciados pela empresa constar de relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.8. O fornecimento de combustíveis e lubrificantes deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei nº 9.847/1999, e exercido por postos revendedores que tenham registro de revendedor varejista expedido pela ANP, conforme os termos da Resolução ANP nº 668, de 15/02/2017 e Resolução ANP nº 41, de 05/11/2013.

5. DO CONTROLE DE SEGURANÇA DO SISTEMA

5.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento ou utilização de serviços de outros veículos que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todas as operações.

Para tanto, deverá atentar para as seguintes garantias e exigências mínimas:

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- b) A Contratante poderá solicitar, a Contratada, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional da unidade gestora.
- c) O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/substituição de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do DAEB.

5.2. A empresa deverá bloquear, preventivamente, o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, capacidade do tanque divergente e abastecimentos do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 3 (três) horas.

5.3. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Gerencia de Máquinas e Veículos, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.

5.4. Havendo perda, furto ou roubo do cartão, a Contratante deverá comunicar o fato à Contratada em até 8 (oito) horas, sob pena de não haver reembolso do valor da transação.

6. DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

6.1. A empresa deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao daeb, decorrente de sua utilização.

6.2. O DAEB se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

6.3. Ficará sob inteira responsabilidade da empresa contratada a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será consagrada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para prestar o serviço objeto do presente termo. Esta representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede credenciada da contratada.

7.2. Para efeito de julgamento das propostas serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

7.3. A taxa de administração a ser cobrada pela Contratada, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados no mês pelo DAEB deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais.

7.4. Na taxa em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação ou disponibilização de sistemas, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão de obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

7.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pela execução do objeto do presente termo, o DAEB pagará o montante mensal dos gastos efetuados na rede credenciada. O preço a ser pago pela AUTARQUIA à contratada será equivalente aos valores dos produtos e dos serviços efetivamente utilizados de acordo com objeto da presente licitação.

8.2. A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista praticado no mercado local.

8.3. O documento fiscal deverá ser enviado para o e-mail veiculos@daeb.com.br, juntamente com o relatório discriminado de consumo e serviços utilizados no período, para verificação e atestação das operações.

8.4. O pagamento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia após a protocolização da nota fiscal.

8.5. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta-corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

8.6. A empresa é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o DAEB não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.7. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

8.7.1 A nota fiscal ou fatura emitida para o Estado a partir de 1º de janeiro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas do Decreto nº 56.662/2022.

8.7.2 O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável a IN RFB nº 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.

8.8. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, admitida a sua prorrogação, por interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do contrato para prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO DAEB

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 11.2. Prestar à contratada as informações solicitadas necessárias à prestação do serviço;
- 11.3. Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;
- 11.4. Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do DAEB, bem como comunicar à contratada acerca de substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;
- 11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.6. Notificar ao DAEB por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da contratada, no que couber.
- 11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.10. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, disponibilizados ao contratante, no estado em que se encontrarem;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o DAEB autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e/ou multas decorrentes de infração contratual.

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.5. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, bem como fornecer e manter atualizado e-mail oficial para comunicações formais;

12.1.5.1. O preposto deverá ter conhecimento das cláusulas contratuais vigentes, bem assim possuir capacidade decisória a solucionar problemas e situações apresentadas pela fiscalização do contrato;

12.1.5.2. Sempre que necessário poderá a Administração exigir a apresentação do preposto fisicamente as dependências da unidade de realização dos serviços;

12.1.6. Relatar ao DAEB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

12.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.15. A futura contratada terá responsabilidade direta pelo mau fornecimento dos produtos de sua rede credenciada, bem como pelos danos causados ao patrimônio do DAEB em decorrência disso;

12.1.16. Indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

12.1.17. Comunicar ao DAEB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da contratada;

12.1.18. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento da bomba à vista;

12.1.19. Comunicar-se com o DAEB por meio de documentação em formato eletrônico com certificação digital, que garanta a autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Diretoria do DAEB designará um servidor lotado em sua repartição, denominado Fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. O Fiscal do contrato terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, assim como não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pelo contratado para a execução dos serviços terceirizados contratados, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando ao contratado as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

13.3. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil ao Gestor do contrato, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

13.4. A fiscalização do DAEB não permitirá que os colaboradores da contratada executem tarefas em desacordo com as regras preestabelecidas.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DAS EMPRESAS LICITANTES

14.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, 2 (dois) ou mais atestados de capacitação técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já presta ou prestou serviço similar ao objeto desta licitação, sendo considerada parcela de maior relevância possuir a licitante uma rede de estabelecimentos credenciados nos municípios do estado do Rio Grande do Sul, listados no Anexo I, com as respectivas quantidades mínimas de estabelecimentos em cada um deles.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

16.2. Será facultada aos licitantes a realização de vistorias e/ou consultas, até a véspera da data do pregão, mediante agendamento prévio ou contato telefônico com o setor de máquinas e veículos do DAEB (tel. 53.3240-7800, ramal 214), de segunda a sexta-feira, das 09h às 13h, não se constituindo tais procedimentos condições para participação no certame.

16.3. Integram e complementam este Termo de Referência os Anexos:

ANEXO I – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS OBRIGATÓRIOS COM QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS ANUAIS

ANEXO III – DO VALOR ESTIMADO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS OBRIGATÓRIOS COM QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Municípios	Quantidade mínima de postos autorizados
Bagé	05
Porto Alegre	05
Pelotas	02
Rio Grande	02
Santa Maria	02
São Leopoldo	02
Novo Hamburgo	02
Caxias do Sul	02
Santana do Livramento	02
BR 290 (São Gabriel, Pantano Grande, Cachoeira do Sul, entre outros)	02

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS ANUAIS

Produtos	Litros
Gasolina	38.000
Diesel comum	42.000
Diesel S10	3.000
Oleo Lubrificante *	250

* soma dos soma os diversos modelos de filtros para os diferentes modelos de veículos da frota do DAEB.

1.2. A estimativa estabelecida para os itens: gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10, fazem referência a quantidades máximas adquiridas, informadas no Relatório de Abastecimento – Resumido, periodo 01/01/2024 a 31/12/2024, contrato 025/2023, Pregão Eletronico 10/2023, não havendo estipulação de quantidades mínimas.

1.3. A estimativa estabelecida para os itens: óleo lubrificante, filtro de ar e filtro de óleo, fazem referência a quantidades máximas adquiridas, informadas no Relatório de Empenhos, periodo 01/01/2024 a 31/12/2024, não havendo estipulação de quantidades mínimas.

1.4. Quantitativo da frota: 48 veículos.

Produtos	Litros
Lavagens *	345
Filtro de óleo **	192
Filtro de Ar **	192

* soma lavagem “expressa”, “completa” e de “motor”

** soma dos diversos modelos de filtros para os diferentes modelos de veículos da frota do DAEB.

ANEXO III - DO VALOR ESTIMADO

A = PRODUTO	B = QUANT PREV ANUAL	C = QUANT PREV MENSAL	D = PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	E = PREÇO MÉDIO MENSAL	F= PREÇO MÉDIO ANO
Gasolina *	38.000	3.166,67	R\$ 6,79	R\$ 21.501,67	R\$ 258.020,00
Diesel comum *	42.000	3.500,00	R\$ 6,69	R\$ 23.415,00	R\$ 280.980,00
Diesel S10 *	3.000	250,00	R\$ 6,62	R\$ 1.655,00	R\$ 19.860,00
Oleo Lubrificante **	250	20,83	R\$ 141,77	R\$ 2.953,54	R\$ 35.442,50
Lavagens	345	28,75	R\$ 80,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Filtro de óleo ***	192	16,00	R\$ 62,90	R\$ 1.006,40	R\$ 12.076,80
Filtro de Ar ***	192	16,00	R\$ 159,00	R\$ 2.544,00	R\$ 30.528,00
TOTAL MENSAL				R\$ 55.375,61	
TOTAL ANO					R\$ 664.507,30

*A estimativa estabelecida para os itens: gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10, referente a coluna “B”, foram retiradas dos Relatórios de Abastecimento – RESUMIDO, período 01/01/2024 a 30/12/2024

**A estimativa estabelecida no item óleo lubrificante, referente a coluna “B” foi retirada do Relatório de Empenhos, período 01/01/2024 a 30/12/2024.

***A estimativa estabelecida para os itens filtro de óleo e filtro de ar, coluna “B”, refere-se a 04 (quatro) trocas por veículo considerando que a recomendação de troca de filtro de óleo e filtro de ar é uma média de 10 mil a 15 mil quilômetros rodados

**** O valor informado na coluna “D” foi retirado do Levantamento de Preços de Combustíveis, Agência Nacional de Petroleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Relatório de Municípios, Estado: Rio Grande do Sul, Município: Bagé, período: 29/12/2024 a 04/01/2025.